



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

0315

MENSAGEM N° 20/93

Barueri, 21 de maio de 1993

Senhor Presidente:

Tenho a honra de remeter a V.Exa., para a alta apreciação dessa Egrégia Câmara, o anexo projeto de lei que institui o PROHAB - Programa de Habitações de Interesse Social de Barueri.

A questão das habitações sub-normais e de sua população, bem como a manifesta carência de moradias destinadas à comunidade - mais necessitada têm se constituído no grande desafio de qualquer Administração Pública.

O problema tem sofrido sensível agravamento nos últimos anos, como reflexo da persistência do estado de verdadeira recessão - por que atravessa o País, aliado aos altíssimos níveis da inflação, que corrói, inexoravelmente, o poder aquisitivo do trabalhador.

Sensível a tão grave situação, a atual Administração - tem procurado, desde o início, nortear sua atuação aos assuntos de cunho social, dentre os quais elegeu o da habitação de interesse social como sua prioridade absoluta.

Nesse contexto é que se tenciona instituir o PROHAB - Programa de Habitações de Interesse Social de Barueri, com o objetivo de propiciar à população favelada o acesso à moradia em caráter permanente - e de possibilitar a erradicação e urbanização de núcleos de habitações - sub-normais.

É o início de um trabalho, em termos concretos, saindo do campo da retórica e das promessas, para minimizar o problema.

Assim é que, para a consecução de seus objetivos, o PROHAB prevê a produção de lotes e/ou unidades habitacionais, mediante urbanização de áreas públicas, para posterior venda a moradores de núcleos-favelados, devidamente cadastrados pela Prefeitura.



# Prefeitura Municipal de Barueri

ESTADO DE SÃO PAULO

VL3. - 03  
PROHAB/610/93  
Barueri  
0316

As vendas serão efetuadas nos termos estabelecidos nos artigos 3º e seguintes da propositura, mediante regular concorrência pública, observadas as normas legais pertinentes.

Considerando o intuito do PROHAB, de eminente cunho de interesse social, somente será admitida a venda de uma única unidade por família, sendo vedada a sua utilização para fins não residenciais, bem como sua locação ou venda.

Aludidas restrições tencionam, exatamente, propiciar a que o objetivo do programa seja atingido, evitando-se, na medida do possível, a especulação e negócios imobiliários, com fins lucrativos.

As vendas serão efetivadas a prazo, sendo certo que o valor mínimo de cada unidade, bem como o número de parcelas, serão estabelecidos em função das características físicas de cada núcleo, da situação sócio-econômica dos eventuais beneficiários e o valor apurado conforme artigo 13.

Como percebem os Nobres Edis, o PROHAB constitui-se no instrumento jurídico-administrativo de que necessita a Administração para o enfrentamento do problema habitacional, de forma ousada, realística e sem demagogia, ciente de que, embora não seja ele a solução definitiva da questão, ao menos ensejará a produção de moradia digna, de caráter permanente e dotado dos mínimos e indispensáveis padrões de urbanização e serviços públicos, em número tal que caracterize o início de um novo e definitivo caminho a ser seguido, transpondo as fases de estudos e projetos - para o campo da realização.

A proposição é, pois, do mais alto alcance social e do maior interesse público, razão pela qual dispensáveis maiores considerações a respeito.

A medida é de caráter urgente, razão pela qual solicito se dê a ela o tratamento de urgência a que faz alusão o artigo 61, § 1º, da Lei Orgânica do Município.

Valho-me do ensejo para reiterar a V.Exa. e a seus No-



# Prefeitura Municipal de Barueri

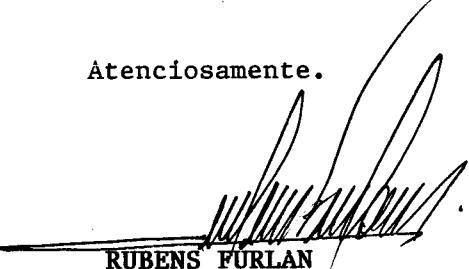
04  
08/03/93  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

ESTADO DE SÃO PAULO

bres Pares meus protestos de alto apreço e distinta consideração.

0317

Atenciosamente.

  
RUBENS FURLAN

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

CLEUSO DE OLIVEIRA

DD. Pres. da Câmara Municipal de Barueri.

CÂMARA MUNICIPAL DE BARUERI

Protocolo n.º 553

Livro n.º 01 - 31

Entregue em 21/03/93

Extrair xerocópias e  
encaminhá-las aos  
srs. Vereadores e à  
Assessoria Jurídica.

Tom, 21/maio/1993.